



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

A Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, através de sua Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO** através de Chamada Pública, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Chamada Pública - CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI para prestação de serviços de: Pedreiro, Pintor, Eletricista, Encanador e Carpinteiro, com o intuito de atender a demanda da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas – BA, de acordo com as especificações e as condições previstas no Edital e Anexos.

1.2. RETIRADA DO EDITAL:

O Edital estará disponível na sede da COPEL – Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça Martiniano Maia, Nº 25, 1º andar, Centro, Lauro de Freitas/BA, durante o horário de funcionamento, das 8:00 horas às 14:00 horas, em dias úteis.

1.3. PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO:

Os interessados deverão apresentar os envelopes referidos no item 9.1. na sala da COPEL – Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça Martiniano Maia, Nº 25, 1º andar, Centro, Lauro de Freitas/BA, durante o horário de funcionamento, das 8:00 horas às 14:00 horas, em dias úteis.

1.4. O presente processo de Chamada Pública para Credenciamento terá validade de 1 (um) ano, sendo que a Prefeitura, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogá-lo a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito, e sem prejuízo da realização de outros processos de Chamada Pública.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto: Chamada Pública - Credenciamento de Microempreendedor Individual – MEI para prestação de serviços de: **Pedreiro, Pintor, Eletricista, Encanador e Carpinteiro**, com o intuito de atender a demanda da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas – BA, de acordo com as especificações e as condições previstas no Edital e Anexos.

2.2. Fundamentação de Contratação: O amparo legal se encontra no Artigo 25, caput, da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei complementar nº 123 de 2006, Lei Municipal nº 1.268 de 2007. Lei complementar nº 128 de 2008. Lei complementar nº147 de 2014. Lei Municipal nº 1.572 de 26 de agosto de 2015. Art. 1º, incisos I e II do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015. Resolução CGSIM 48 de 2018. Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Decreto Municipal nº 2.364, de 23 de outubro de 2005. Decreto Federal 7.892 de 2013. Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 2.000 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

3.0. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste Credenciamento serão atendidas à conta da Dotação:

0600.2024.339039.00

1200.2030.339039.00

1000.2028.339039.00

4. DO CRITÉRIO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. DO CRITÉRIO

4.1.1. O limite dos serviços será de acordo com as dotações orçamentárias específicas das Unidades Administrativas requisitantes, da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA, considerando a necessidade da manutenção, **não havendo garantia de execuções individuais mínimas para cada credenciado;**

4.1.2. Poderão participar da Chamada Pública os Microempreendedores Individuais devidamente habilitados a prestarem os serviços descritos abaixo, conforme requisitos exigidos no Edital e Anexos, bem como os atos normativos pertinentes, expedidos pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas – BA, nas áreas e condições abaixo:

- 1) Pedreiro;
- 2) Pintor;
- 3) Eletricista;
- 4) Encanador;
- 5) Carpinteiro;

4.1.3. A legislação em curso foi aperfeiçoada no sentido de reconhecer o papel do Microempreendedor Individual na atividade econômica, permitindo-lhe estabelecer relações contratuais como pessoa jurídica, podendo atender as demandas eventuais do setor público;

4.1.4. No patamar da gestão nas secretarias, há demandas de serviços eventuais, que podem rapidamente serem atendidas por microempreendedores, que devem seguir critérios objetivos definidos neste Edital e os descritos abaixo.

4.1.4.1. Os serviços deverão ser prestados com pessoal e material próprios, salvo quando o material, ante a natureza do serviço, for fornecido pela Credenciante, sendo de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, **cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;**

4.1.4.2. São de responsabilidade do credenciado, as despesas que incidirem sobre os serviços contratados, tais como, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e serviços auxiliares, transporte, alimentação, hospedagem, se for o caso;

4.1.5. Saliente-se que atendidos os requisitos contidos no Termo de Referência e os requisitos editalícios, o solicitante será credenciado, nos termos descritos no presente Edital e seus Anexos, **eis que não há competitividade**, de forma que todos que preencherem as determinações descritas no Termo serão credenciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

4.1.6. É vedada a Pessoas jurídicas credenciadas a utilização, para realização dos serviços, de profissionais pertencentes ao quadro de servidores do Município, efetivo ou contratado, com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993 e alterações;

4.1.7. As Secretarias demandantes apresentarão à Casa do Trabalhador - SETREL as suas demandas e cronograma de execução, com as descrições da atividade pertinente a ser desempenhada;

4.1.8. Após o credenciamento, a lista de credenciados será enviada à Casa do Trabalhador, que é o órgão responsável por gerir o cadastro do Micro Empreendedor, estabelecendo o sistema descrito no item 6, a ser adotado de forma transparente, a partir da quantidade de credenciados para cada atividade.

4.2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.2.1. Poderão participar deste credenciamento exclusivamente **Microempreendedores Individuais – MEI's**, doravante denominados simplesmente “CRENCIADO”, devidamente constituídos, que preenchem as condições estabelecidas neste Edital e Anexos, inclusive quanto à documentação exigida e constante nos Anexos.

4.2.1.1. Em qualquer dos casos, deverão estar constituídos por pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

4.2.1.2. Os critérios fixados preveem como exigências mínimas as definidas no presente Edital, para que os interessados possam credenciar-se e possam garantir a integridade do patrimônio dos órgãos, e de servidores e cidadãos que frequentam esses órgãos, as quais poderão s ser alteradas mediante ato fundamentado;

4.2.2. Não poderão participar:

4.2.2.1. Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Credenciante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normais legais pertinentes;

4.2.2.2. Consórcios;

4.2.2.3. Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública ou que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de economia mista ou que se encontrem suspensas de licitar no âmbito federal, estadual ou municipal;

4.2.2.4. Estarão impedidos de participar os proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal, secretarias e demais órgãos;

4.3. Será aceita somente uma solicitação de credenciamento por proponente para cada item objeto deste Edital, entendendo-se como proponente Microempreendedor Individual requerente do credenciamento, não podendo o solicitante ser credenciado para mais de uma atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

- 4.4.** Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer solicitação, a qualquer título, servidores da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA e da Câmara Municipal de Lauro de Freitas – BA;
- 4.5.** A participação importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis;
- 4.6.** Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, mantido pela Casa do Trabalhador, com vistas às possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados;
- 4.7.** O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste Edital, seja total ou parcial, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício;
- 4.8.** O critério para distribuição dos serviços obedecerá ao sorteio, conforme disposto no **item 6** deste Edital.

5. DA REPRESENTAÇÃO

- 5.1.** O interessado pode se fazer representado, sendo que para comprovar a condição de interessado mediante representante, este deverá apresentar:
- a)** Documento de identidade de fé pública;
 - b)** O representante (preposto/procurador) deve apresentar procuração pública ou particular com poderes específicos para representar o interessado no Credenciamento em todas as suas fases;
 - c)** Se dirigente/proprietário, cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.
- 5.2.** Cada representante poderá representar apenas um interessado.
- 5.3.** O representante legal do interessado que não apresentar o(s) documento(s) supracitado(s) ficará impedido de participar do credenciamento, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a proponente neste credenciamento.

6. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

- 6.1.** Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do Município de Lauro de Freitas - BA, por meio da Casa do Trabalhador, com vistas a possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados;
- 6.2.** A ordem de convocação para a prestação dos serviços, para cada atividade, será a de sorteio entre os credenciados, sendo que cada credenciado somente poderá prestar novamente os serviços após todos haverem prestado;
- 6.3.** As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização, sendo que o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista;
- 6.4.** Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Edital quanto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

6.5. É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Licitações, a serem publicados no endereço www.laurodefreitas.ba.gov.br;

6.6. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

6.7. O Credenciamento será válido por 12 (doze) meses a serem contados a partir da data de assinatura do contrato.

7. HABILITAÇÃO – Documentação para Microempreendedor Individual - MEI

7.1. Comprovante da condição de MEI – Microempreendedor Individual;

7.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento da Chamada Pública;

7.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS por meio de Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal;

7.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

7.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pelo Município do Credenciado;

7.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

7.7. Declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de realização do serviço proposto, incluso no **modelo do Anexo IV**;

7.8. Declaração que Não Emprega Menor, incluso no modelo do **Anexo II**;

7.9. Declaração de não acumulação de que não é servidor municipal e idoneidade, incluso no modelo do **Anexo III**;

7.10. Requerimento de Credenciamento, indicação da atividade a ser desenvolvida incluso no **modelo do Anexo IV**;

7.11. Documento de identidade com fotografia;

7.12. Cartão de CNPJ;

7.13. Comprovante de endereço expedido nos últimos 30 (trinta) dias;

7.14. Atestado de qualificação técnica, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde conste que o solicitante prestou ou presta, de forma idônea, serviços compatíveis com o da atividade pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

8. DA DATA DE AFERIÇÃO DA VALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. A data da aferição da validade das certidões de regularidade fiscal a serem apresentadas pelo interessado no credenciamento **será a data constante na Ficha de Solicitação de Credenciamento**, conforme modelo contido no **Anexo IV** deste Edital, devendo todas as certidões e documentos instrutórios pertinentes estarem válidos na data constante no Anexo IV.

9. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

9.1. Os interessados em participar deste Credenciamento deverão apresentar sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dizeres:

DOCUMENTAÇÃO

CRENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

Objeto:

Razão Social da Proponente:

10. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A COPEL efetuará a análise e julgamento da documentação, **nos termos do item de nº 6 deste Edital** e emitirá documento nos autos relacionando a(s) empresa(s) declarada(s) apta(s) para execução dos serviços, **de acordo com deliberação da Secretaria requisitante, prevista no subitem 6.5**. A publicação do resultado da habilitação será feita no Diário Oficial do Município (DOM) e/ou demais meios oficiais de publicação.

10.2. Serão inabilitados os interessados que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória, nos termos exigidos neste Edital.

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. A fiscalização do contrato – Termo de Credenciamento será exercida pelo Fiscal de Contratos designado pela Secretaria Municipal de Administração, o servidor Fernando Pacheco Villas Boas, Fiscal de Contratos Matrícula Nº 79.666;

11.2. Caso o serviço executado seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser executado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na execução prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante;

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços objeto desta Chamada Pública será efetuado pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas – BA;

12.2. Os valores serão reajustados anualmente de acordo com as estipulações previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas para a formação do preço - SITRACON – BA e SINDTICCC – BA.

12.3. Dos valores pagos serão deduzidos todos os pagamentos, tributos, encargos e demais despesas sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas – BA;

12.4. Após a execução dos serviços, o contemplado deverá protocolar requerimento de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

(juntando recibo ou nota fiscal - conforme o caso) para emissão do atestado pela unidade demandante, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias, juntamente com a comprovação de pagamento das guias pertinentes de recolhimento de **encargos sociais, quando aplicáveis, eis que se trata de micro empreendedores individuais**, devidamente quitados;

12.5. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, nos termos do subitem 12.1 do Termo de Referência;

12.6. Os pagamentos dos serviços serão efetuados de conformidade com o artigo 40, XIV, letra "a" da Lei nº 8.666/93;

12.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o serviço foi prestado e devidamente atestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária, boleto bancário;

12.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a PMLF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

12.9. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme Legislação vigente;

12.10. Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

12.11. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte do Credenciado, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

13. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESCREDENCIAMENTO

13.1. O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento;

13.2. O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;

13.3. O inadimplemento de qualquer cláusula do Contrato de Prestação de Serviços, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder o contratado, por perdas e danos, quando esta:

13.3.1. Não cumprir as obrigações assumidas;

13.3.2. Transferir os serviços objeto do Termo de Referência, a terceiros, no todo ou em parte;

13.3.3. Interromper ou atrasar os serviços por mais de 30 (trinta) minutos, sem justo motivo aceito pela Prefeitura;

13.4. Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento as ações decorrentes da contratação, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

13.5. Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais;

13.6. Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias a contratada.

13.7. Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

14.DAS PENALIDADES

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município;

14.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

14.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante;

14.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na prestação do serviço, até o 30º (trigésimo) dia;

14.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na prestação do serviço, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

14.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002;

14.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

14.3.1. A prestação de serviços diversos do especificado do Termo de Referência ou do solicitado na ordem de serviço;

14.3.2. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na 14.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida;

14.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

14.4.1. A não prestação do serviço solicitado após hipótese prevista no subitem 14.2.3;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

- 14.4.2.** A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;
- 14.4.3.** Reincidência na hipótese previstas nas do subitem 14.3;
- 14.5.** Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;
- 14.6.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- 14.7.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 14.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 14.9.** Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;
- 14.10.** A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública;
- 14.11.** Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando - o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim;
- 15.2.** Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades;
- 15.3.** A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação;
- 15.4.** A Prefeitura não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades;
- 15.5.** Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes;
- 15.6.** Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura, especialmente quanto aos direitos autorais;
- 15.7.** O Credenciamento será válido por 12 (doze) meses a serem contados a partir da data de assinatura do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

15.8. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente neste Edital, visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

15.9. Esclarecimentos sobre este processo administrativo serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações;

15.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações;

15.11. A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes;

15.12. A Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo solicitante;

15.13. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a Prefeitura;

15.14. O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados;

15.15. O credenciado deverá, quando da assinatura do contrato, indicar a conta corrente, agência e banco, de sua titularidade ou do representante do grupo, para viabilizar o pagamento pelo Município;

15.16. O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

16. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. O objeto dessa licitação será recebido pelo servidor responsável do Departamento de Manutenção, após conferência da adequação do serviço prestado à ordem de serviço emitida, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica devidamente datado.

16.2. A fiscalização de que trata este serviço não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3. O Credenciado deverá efetuar a troca dos produtos que não forem aceitos por estarem em desconformidade com a quantidade, qualidade e especificações deste Termo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, via fax ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas – BA;

16.4. Procedida a conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela Unidade solicitante, mediante certidão do servidor responsável pelo recebimento;

16.5. Se no ato da entrega dos serviços a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela Unidade Solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

19. DOS ANEXOS EDITAL

Anexo I – Minuta de Termo de Credenciamento

Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF. e Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;

Anexo III – Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo IV – Modelo de Ficha de Solicitação de Credenciamento;

Anexo V – Planilha Estimada

Anexo VI – Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

ANEXO I MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 13.677/2019

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Tiago dos Santos – S/N – Centro – Lauro Freitas/Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.812/0001-40, neste ato representado pela Srª. Prefeita Moema Isabel Passos Gramacho, doravante denominada **Credenciante**, e xxxxxxxx, Micro Empreendedor Individual, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº, situada na, doravante denominada **Credenciado**, perante testemunhas abaixo firmados, celebram o presente Termo de Credenciamento, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Obriga-se o credenciado a executar os serviços descritos na Tabela abaixo, conforme condições previstas do Termo de Referência neste Termo de Credenciamento.

Item	Descrição	Valor Unitário

1.2. Fica declarada pelas partes a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre a credenciante e os profissionais vinculados à credenciada, designados para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar, as suas expensas, todas as atividades constantes no Edital no respectivo contrato de prestação de serviços e as constantes na solicitação de credenciamento apresentada;

2.2. Arcar com os gastos referentes à prestação do serviço, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;

2.3. Responder, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do comunicado da Unidade Demandante, a todas as exigências e necessidades exaradas pela mesma;

2.4. Caberá ao credenciado à responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

2.5. Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos;

2.6. É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação;

2.7. O Credenciado fica obrigado também a:

2.7.1. Executar o serviço nas condições estipuladas no Termo de Referência, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;

2.7.2. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;

2.7.3. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;

2.7.4. Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

2.7.5. Comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

2.7.6. Emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;

2.7.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

2.7.8. Executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante;

2.7.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obrigam a atender;

2.8. Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas no processo licitatório, bem como adimplir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais ligadas ao contrato;

2.9. Todo material em geral, insumos, ferramentas, equipamentos, etc. necessários para a perfeita realização dos serviços será fornecido pela Credenciante, salvo quando o material, ante a natureza do serviço, for inerente à prestação, nos termos do subitem 4.5 do Termo de Referência.

2.10. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados, respondendo pela supervisão, direção técnica e administrativa necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável;

2.11. Facilitar a ação da Fiscalização da Prefeitura, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação, às instalações e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas, prestando, sempre que necessário, esclarecimento sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer orientação para acompanhamento e apreciação dos serviços;

2.12. A existência da fiscalização em nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados;

2.13. Assegurar facilidade de comunicação com a prefeitura através de telefone, e-mail e/ou outros meios de comunicação disponíveis;

2.14. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado a prefeitura ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

- 2.15.** Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil;
- 2.16.** Manter -se utilizando os equipamentos de proteção individual necessários em quantidade e qualidade adequados à prestação de serviços com segurança, **se for o caso**;
- 2.17.** Somente iniciar os serviços após emissão do empenho e ordem de fornecimento e/ou ordem de serviço pela Prefeitura;
- 2.18.** Informar a Prefeitura a existência de qualquer defeito que não poderá ser solucionado pelo MEI, nos termos do pacto firmado, ou ainda, se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a contratada deverá informar o fato a Prefeitura, fazendo orçamento complementar e submetendo-o à aprovação;
- 2.19.** Refazer ou reparar, em todo ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização da prefeitura, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, inclusive substituindo peças, bem como aqueles em que foram encontrados vícios ou defeitos resultantes da má execução, em caso de não os realizar, legitima a Prefeitura a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento;
- 2.20.** Fazendo-se necessário refazer os serviços, dentro do período de garantia, a contratada assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados e, em caso de não realizá-los, legitima a Prefeitura a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento;
- 2.21.** Todos os serviços realizados e peças/acessórios substituídos, bem como os orçamentos, deverão ser discriminados detalhadamente, para fins de atestado de despesa e pagamento, ou seja, para pagamento a fatura deverá vir acompanhada do descritivo do serviço;
- 2.22.** Apresentar ao fiscal de pagamento documentos e/ou notas fiscais que comprovem a procedência das peças fornecidas, bem como o valor da aquisição;
- 2.23.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078 de 1990);
- 2.24.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** Executar, as suas expensas, todas as atividades constantes neste Edital no respectivo contrato de prestação de serviços e as constantes na solicitação de credenciamento apresentada;
- 3.2.** Arcar com os gastos referentes à prestação do serviço, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;
- 3.3.** Responder, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do comunicado da Unidade Demandante, a todas as exigências e necessidades exaradas pela mesma;
- 3.4.** Caberá ao credenciado à responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

- 3.5.** Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos;
- 3.6.** É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação;
- 3.7.** O Credenciado fica obrigado também a:
- 3.7.1.** Executar o serviço nas condições estipuladas no Termo de Referência, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
- 3.7.2.** Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- 3.7.3.** Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
- 3.7.4.** Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- 3.7.5.** Comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 3.7.6.** Emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
- 3.7.7.** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 3.7.8.** Executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante;
- 3.7.9.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obrigam a atender;
- 3.8.** Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas no processo licitatório, bem como adimplir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais ligadas ao contrato;
- 3.9.** Todo material em geral, insumos, ferramentas, equipamentos, etc. necessários para a perfeita realização dos serviços será fornecido pela Credenciante, salvo quando o material, ante a natureza do serviço, for inerente à prestação, nos termos do subitem 4.5 do Termo de Referência.
- 3.10.** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados, respondendo pela supervisão, direção técnica e administrativa necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável;
- 3.11.** Facilitar a ação da Fiscalização da Prefeitura, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação, às instalações e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas, prestando, sempre que necessário, esclarecimento sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer orientação para acompanhamento e apreciação dos serviços;
- 3.12.** A existência da fiscalização em nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados;
- 3.13.** Assegurar facilidade de comunicação com a prefeitura através de telefone, e-mail e/ou outros meios de comunicação disponíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

- 3.14.** Responder por qualquer dano ou prejuízo causado a prefeitura ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;
- 3.15.** Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil;
- 3.16.** Manter -se utilizando os equipamentos de proteção individual necessários em quantidade e qualidade adequados à prestação de serviços com segurança, **se for o caso**;
- 3.17.** Somente iniciar os serviços após emissão do empenho e ordem de fornecimento e/ou ordem de serviço pela Prefeitura;
- 3.18.** Informar a Prefeitura a existência de qualquer defeito que não poderá ser solucionado pelo MEI, nos termos do pacto firmado, ou ainda, se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a contratada deverá informar o fato a Prefeitura, fazendo orçamento complementar e submetendo-o à aprovação;
- 3.19.** Refazer ou reparar, em todo ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização da prefeitura, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, inclusive substituindo peças, bem como aqueles em que foram encontrados vícios ou defeitos resultantes da má execução, em caso de não os realizar, legitima a Prefeitura a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento;
- 3.20.** Fazendo-se necessário refazer os serviços, dentro do período de garantia, a contratada assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados e, em caso de não realizá-los, legitima a Prefeitura a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento;
- 3.21.** Todos os serviços realizados e peças/acessórios substituídos, bem como os orçamentos, deverão ser discriminados detalhadamente, para fins de atestado de despesa e pagamento, ou seja, para pagamento a fatura deverá vir acompanhada do descritivo do serviço;
- 3.22.** Apresentar ao fiscal de pagamento documentos e/ou notas fiscais que comprovem a procedência das peças fornecidas, bem como o valor da aquisição;
- 3.23.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078 de 1990);
- 3.24.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO

- 4.1.** A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, descredenciar o proponente por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.
- 4.2.** O profissional também será descredenciado nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei N.º 8666/93.
- 4.3.** O profissional poderá solicitar o seu descredenciamento nos termos do art. 79, inc. II da Lei N.º 8.666/93, desde que seja requerido com antecedência de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

4.4. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões por Comissão de Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município;

5.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

5.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante;

5.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na prestação do serviço, até o 30º (trigésimo) dia;

5.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na prestação do serviço, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

5.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002;

5.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

5.3.1. A prestação de serviços diversos do especificado no Termo de Referência ou do solicitado na ordem de serviço;

5.3.2. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na 5.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida;

5.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

5.4.1. A não prestação do serviço solicitado após hipótese prevista no subitem 5.2.3;

5.4.2. A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;

5.4.3. Reincidência na hipótese previstas nas do subitem 5.3;

5.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

5.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

5.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

5.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

5.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

5.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública;

5.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A fiscalização do contrato – Termo de Credenciamento será exercida pelo Fiscal de Contratos designado pela Secretaria Municipal de Administração;

6.2. Caso o serviço executado seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser executado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na execução prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante;

6.3. A fiscalização do contrato será exercida pelo Fiscal de Contratos o Sr. Fernando Pacheco Villas Boas, Matrícula Nº 79.666, designado pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Será de 12 (doze) meses após assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A Credenciante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à Credenciada direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESILIÇÃO

10.1. A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

11.1. Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços credenciados, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do Município de Lauro de Freitas, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formalizará por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando - o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim;

12.2. Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades;

12.3. A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação;

12.4. A Prefeitura não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades;

16.5. Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes;

12.6. Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura, especialmente quanto aos direitos autorais;

12.7. O Credenciamento será válido por 12 (doze) meses a serem contados a partir da data de assinatura do contrato;

12.8. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte no Termo de Referência visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

12.9. Esclarecimentos sobre este processo administrativo serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações;

12.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações;

12.11. A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes;

12.12. A Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor;

12.13. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

12.14. O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados;

12.15. O credenciado deverá, quando da assinatura do contrato, indicar a conta corrente, agência e banco, de sua titularidade ou do representante do grupo, para viabilizar o pagamento pelo Município;

12.16. O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A CREDENCIADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do pessoal técnico ou das forças de trabalho necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CREDENCIANTE ou a terceiros. Em caso de danos à CREDENCIANTE ou a terceiros, a CREDENCIADA deve providenciar integral reparação, sendo facultado à CREDENCIANTE, na hipótese de não vir a ser ressarcida no prazo contratual, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas ou cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

13.2. A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à CREDENCIADA, sendo facultado à CREDENCIANTE, na hipótese de vier a ser demanda por prepostos ou empregados da CREDENCIADA, manter a garantia contratual e, ocorrendo condenação por responsabilidade solidária ou subsidiária, compensar eventual dispêndio nos valores das faturas, deduzi-lo da garantia ou, não sendo possível nenhuma destas compensações, cobrá-lo administrativa ou judicialmente.

13.3. A CREDENCIANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

14.1. Os tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte CREDENCIADO, assim definido nas normas aplicáveis à espécie.

14.2. A CREDENCIADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

15.1. Fica estabelecido que na hipótese da CREDENCIANTE deixar de exigir da CREDENCIADA qualquer condição deste Termo, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, que será competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor.

Lauro de Freitas, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020

(Razão Social, Nº. do CNPJ, e-mail, telefone e endereço da proponente)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA C.F E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À

Prefeitura do Município de Lauro de Freitas
Comissão Permanente de Licitação/ Credenciamento
Chamada Pública Nº 002/2020

Prezados Senhores:

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, bem como que inexistem fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação na Chamada Pública de nº ____/2020.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 2020.

Nome e carimbo do representante
legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE QUE NÃO PERTENCE AO QUADRO DA PMLF
(Documento obrigatório)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE:(0xx.....)

Declaro para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento, sob a modalidade de **Chamada Pública n.º 002/2020, Processo n.º 13.677/2019**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, que **não fui declarado inidôneo** para credenciar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas do Governo.

Declaro, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2, e Artigo 97 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Declaro, em tempo, que **não pertença ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas.**

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de 2020.

Nome:
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

ANEXO IV
CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020
FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – FSC

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Atividade a ser desenvolvida: _____

Declaro, em tempo, que **estou de acordo com o preço constante na tabela constante do Anexo II do Termo de Referência e Anexo V do Edital, apresentada pelo Município, pelo que me comprometo a prestar os serviços na forma estipulada.**

Data: ____/____/____

Nome do representante legal (por extenso)

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

ANEXO V
PLANILHA DE PREÇOS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº XXXXX

Os serviços credenciados serão pagos de acordo com a tabela e valores estabelecidos, tendo como base as informações do SINTRACOM-BA e do SINDTICCC-BA.

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço Profissional de Pedreiro.	Diária	800	R\$ 100,00	R\$ 80.000,00
02	Serviço Profissional de Pintor.	Diária	700	R\$ 100,00	R\$ 70.000,00
03	Serviço Profissional de Eletricista.	Diária	300	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00
04	Serviço Profissional de Encanador.	Diária	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
05	Serviço Profissional de Carpinteiro.	Diária	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
Total					210.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

ANEXO VI TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE – Secretaria Municipal de Administração – SECAD.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O amparo legal se encontra no Artigo 25, caput, da Lei Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei complementar nº 123 de 2006, Lei Municipal nº 1.268 de 2007. Lei complementar nº 128 de 2008. Lei complementar nº147 de 2014. Lei Municipal nº 1.572 de 26 de agosto de 2015. Art. 1º, incisos I e II do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015. Resolução CGSIM 48 de 2018. Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Decreto Municipal nº 2.364, de 23 de outubro de 2005. Decreto Federal 7.892 de 2013. Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 2.000 e alterações.

OBJETO: Chamada Pública para o Credenciamento de Microempreendedor Individual – MEI para prestação de serviços de: Pedreiro, Pintor, Eletricista, Encanador e Carpinteiro, com o intuito de atender a demanda da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas – BA.

1. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência - TR tem como objetivo o credenciamento de Microempreendedor Individual – MEI para a prestação de serviços de: Pedreiro, Pintor, Eletricista, Encanador e Carpinteiro, com o intuito de atender a demanda da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, considerando a necessidade da realização de serviços rápidos e de baixa complexidade para a manutenção de prédios e logradouros públicos.

A legislação em curso foi aperfeiçoada no sentido de reconhecer o papel do Microempreendedor Individual na atividade econômica, permitindo-lhes estabelecer relações contratuais como pessoa jurídica, podendo atender as demandas eventuais do setor público.

Em geral, diversos municípios demandam serviços de terceiros e/ou fornecimento de produtos cujo alcance é feito através de licitações. No entanto, há determinadas modalidades de serviços e produtos que, por vezes, recorremos a modelos tradicionais de contratação, via licitação para contratação de empresas. ou serviços onde recorre-se a contratação de mão-de-obra direta ou através também da contratação de empresas, mas cujas características podem ser realizadas através de microempreendedores individuais com vantagens para ambas às partes e sem ferir nem a Legislação das Licitações nem Trabalhista.

No cotidiano das demandas das comunidades há serviços de diversos tipos que podem ser realizados por MEI, valorizando a participação de membros da comunidade na relação com o poder público. Há alguns serviços que comumente são demandados de modo regular, ainda que espaçado no tempo, como jardineiros para cuidar dos jardins e praças das comunidades. pintores para serviços avulsos não contemplados em contratos como, por exemplo, a pintura de faixas de pedestres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

É importante ressaltar que a figura do MEI surgiu em 2008, com a Lei Complementar nº128, buscando formalizar trabalhadores brasileiros que, até então, desempenhavam diversas atividades sem nenhum amparo legal ou segurança jurídica.

Com a legislação em vigor desde 2009, mais de 7 milhões de pessoas já se formalizaram como microempreendedores individuais e passaram a ter algumas vantagens como, por exemplo, direito à cobertura previdenciária do INSS (aposentadoria por idade, auxílio-doença, salário-maternidade, entre outros benefícios previdenciários), ter cadastro no CNPJ e, assim, poder emitir notas fiscais, abrir conta bancária empresarial e ter acesso a linhas de crédito específicas, bem como, poder participar de licitações públicas (vender para o governo, e está dispensado de escrituração contábil e do levantamento anual do balanço patrimonial e de resultado econômico).

Não obstante, é dever da Administração Pública promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, bem como, ampliar a eficiência das políticas públicas, atuando diretamente no aquecimento da economia através da entrada de pequenos empreendedores no mercado local.

Desta forma, a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, **por meio da Secretaria de Administração**, que em planejamento com as Secretarias demandantes e a SETREL, por meio da Casa do Trabalhador, irá realizar o credenciamento do Micro Empreendedor Individual – MEI, para a realização dos serviços elencados acima.

2. CRITÉRIOS

2.1. O limite dos serviços será de acordo com as dotações orçamentárias específicas das Unidades Administrativas requisitantes, da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA, considerando a necessidade da manutenção, não havendo garantia de execuções individuais mínimas para cada credenciado;

2.2. Poderão participar da Chamada Pública pessoas jurídicas devidamente habilitadas a prestarem os serviços descritos abaixo, conforme requisitos exigidos neste Termo de Referência, bem como os atos normativos pertinentes, expedidos pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas – BA, nas áreas e condições abaixo:

- 1) Pedreiro;
- 2) Pintor;
- 3) Eletricista;
- 4) Encanador;
- 5) Carpinteiro;

2.3. A legislação em curso foi aperfeiçoada no sentido de reconhecer o papel do Microempreendedor Individual na atividade econômica, permitindo-lhe estabelecer relações contratuais como pessoa jurídica, podendo atender as demandas eventuais do setor público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

2.4. No patamar da gestão nas secretarias, há demandas de serviços eventuais, que podem rapidamente serem atendidas por microempreendedores, que devem seguir critérios objetivos como:

2.5. Os serviços deverão estar de acordo com as dotações orçamentárias específicas de cada unidade administrativa requisitante da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA, levando em conta a manutenção em face das demandas, **não havendo garantia de execuções individuais mínimas para cada credenciado;**

2.6. Os serviços deverão ser prestados com pessoal e material próprios, salvo quando o material, ante a natureza do serviço, for fornecido pela Credenciante, sendo de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, **cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;**

2.7. São de responsabilidade do credenciado, as despesas que incidirem sobre os serviços contratados, tais como, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos e serviços auxiliares, transporte, alimentação, hospedagem, se for o caso;

2.8. Saliente-se que atendidos os requisitos contidos neste Termo de Referência e os requisitos editalícios, o solicitante será credenciado, nos termos descritos neste Termo de Referência, **eis que não há competitividade**, de forma que todos que preencherem as determinações descritas no presente Termo serão credenciados;

2.9. É vedada a Pessoas jurídicas credenciadas a utilização, para realização dos serviços, de profissionais pertencentes ao quadro de servidores do Município, efetivo ou contratado, com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993 e alterações;

2.10. As Secretarias demandantes apresentarão à Casa do Trabalhador - SETREL as suas demandas e cronograma de execução, com as descrições da atividade pertinente a ser desempenhada;

2.11. Após o credenciamento, a lista de credenciados será enviada à Casa do Trabalhador, que é o órgão responsável por gerir o cadastro do Micro Empreendedor, estabelecendo o sistema descrito no subitem 14.2, a ser adotado de forma transparente, a partir da quantidade de credenciados para cada atividade.

3. VALOR A SER PAGO PELO SERVIÇO

3.1. Considerar-se-á para efeitos de ratificação, a média atual de preço de mercado, ou seja, não será ratificado com o valor maior que o praticado no mercado;

3.1.2. A cotação de preços foi realizada sob a forma de pesquisa baseada em valores de **diárias**, fornecidos pelos **Sindicatos** correspondentes a cada atividade;

3.1.3. Foi realizada uma consulta no **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira no Estado da Bahia – SINTRACOM-BA** e ao **Sindicato dos Empregados a Indústria da Construção Civil, Montagem e manutenção Industrial de Camaçari, Dias D'Ávila, Lauro de Freitas etc. – SINDITICCC-BA**, através da qual se obteve, nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho referentes ao ano de 2019, os valores dos **pisos normativos mensais** a serem praticados na base



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

territorial que compreende o Município de Lauro de Freitas /BA, sendo os mesmos dispostos na planilha constante no Anexo II;

3.1.4. Todas as categorias objeto de credenciamento neste Termo de Referência possuem a classificação de “operário qualificado”, possuindo o piso salarial mensal disposto nas mencionadas Convenções Coletivas;

3.1.5. Com o valor mensal do piso salarial normativo disposto na planilha, utilizou-se o valor da diária igualmente disposto, adicionando-se, conforme indicação dos respectivos **SINDICATOS**, o ticket refeição e o vale transporte, além de parte dos encargos mensais referentes ao **MEI, eis que o credenciado prestará seus serviços através de diárias determinadas segundo a ordem de serviço de acordo com a demanda do Município em relação ao serviço;**

3.1.6. Os serviços credenciados serão pagos de acordo com a tabela e valores estabelecidos no Anexo II e todos os custos com impostos, pedágios, taxas, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade do credenciado.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 O Credenciado deverá executar o serviço de acordo com a solicitação formal do Departamento de Manutenção - DEMAN da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas – BA, que manterá parceria com a Casa do trabalhador;

4.2. O local da execução será estipulado pelo Departamento de Manutenção – DEMAN, no âmbito do Município de Lauro de Freitas – BA;

4.3. A autorização para realização do serviço será expedida pela Secretaria de Administração em conjunto com a Secretaria Demandante;

4.4. Depois de receber a autorização, o credenciado terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à prestação dos serviços, exceto nos casos emergenciais, que serão prontamente comunicados aos Credenciados quando da autorização para execução dos serviços;

4.5. O Credenciante deverá fornecer todo o maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços, salvo quando a natureza do serviço dispuser de forma contrária, cabendo ao credenciados a utilização de ferramentas próprias;

4.6. O Município não se responsabiliza pela reposição do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços;

4.7. O Município, através do DEMAN e da Casa do Trabalhador, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa;

4.8. O prestador de serviços deverá executar os serviços observando e aplicando normas da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas – BA, bem como disponibilidade e horário;

4.9. O relatório de aceitação dos serviços, expedido pela secretaria solicitante, é condição essencial para a emissão da nota fiscal e posterior pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS / FONTE DE RECURSO

5.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais apontadas pela Coordenação Orçamentária no ato que antecede cada serviço;

5.2. Esse processo utilizará a Fonte de Recurso – 00 Tesouro.

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – Termo de Credenciamento

6.1. A fiscalização do contrato – Termo de Credenciamento será exercida pelo Fiscal de Contratos designado pela Secretaria Municipal de Administração;

6.2. Caso o serviço executado seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser executado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na execução prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante;

6.3. A fiscalização do contrato será exercida pelo Fiscal de Contratos o Sr. Fernando Pacheco Villas Boas, Matrícula Nº 79.666, designado pela Secretaria Municipal de Administração.

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

7.1. Poderão participar deste credenciamento exclusivamente Microempreendedores Individuais – MEI's, doravante denominados simplesmente “CREDENCIADO”, devidamente constituídos, que preencham as condições estabelecidas nesse Termo de Referência de Chamada Pública, inclusive quanto à documentação, constante no anexo II;

7.1.1. Em qualquer dos casos, deverão estar constituídos por pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos;

7.1.2. Os critérios fixados preveem como exigências mínimas, as definidas nesse Termo de Referência, para que os interessados possam credenciar-se, e possam garantir a integridade do patrimônio dos órgãos, e de servidores e cidadãos que frequentam esses órgãos, as quais poderão ser alteradas mediante ato fundamentado;

7.1.3. O prazo para o presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser ampliado de acordo com o interesse público;

7.2. Não poderão participar:

7.2.1. Pessoas jurídicas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes;

7.2.3. Consórcios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

- 7.2.4.** Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública;
- 7.3.** Será aceita somente uma solicitação de credenciamento por proponente para cada item objeto deste Termo de Referência, entendendo-se como proponente Microempreendedor Individual requerente do credenciamento;
- 7.4.** Não poderá o licitante ser credenciado para mais de uma atividade;
- 7.5.** Não poderão participar os proponentes que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de economia mista ou que se encontrem suspensas de licitar no âmbito federal, estadual ou municipal;
- 7.6.** Estarão impedidos de participar os proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal, secretarias e demais órgãos;
- 7.7.** Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer solicitação, a qualquer título, servidor da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA e da Câmara Municipal de Lauro de Freitas – BA;
- 7.8.** A participação importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis;
- 7.9.** Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, mantido pela Casa do Trabalhador, com vistas às possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados;
- 7.10.** O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, seja total ou parcial, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício;
- 7.11.** O critério para distribuição dos serviços obedecerá ao sorteio, conforme disposto no item 14 deste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Executar, as suas expensas, todas as atividades constantes no Termo de Referência no respectivo contrato de prestação de serviços e as constantes na solicitação de credenciamento apresentada;
- 8.2.** Arcar com os gastos referentes à prestação do serviço, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas ao objeto contratado;
- 8.3.** Responder, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do comunicado da Unidade Demandante, a todas as exigências e necessidades exaradas pela mesma;
- 8.4.** Caberá ao credenciado à responsabilidade pelos direitos e obrigações, sejam elas de natureza civis, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, bem como por todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- 8.5.** Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a apresentação, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos;
- 8.6.** É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

subcontratação;

8.7. O Credenciado fica obrigado também a:

8.7.1. Executar o serviço nas condições estipuladas neste Termo de Referência, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;

8.7.2. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;

8.7.3. Cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;

8.7.4. Comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

8.7.5. Comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

8.7.6. Emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;

8.7.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

8.7.8. Executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante;

8.7.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obrigam a atender;

8.8. Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas no processo licitatório, bem como adimplir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais ligadas ao contrato;

8.9. Todo material em geral, insumos, ferramentas, equipamentos, etc. necessários para a perfeita realização dos serviços será fornecido pela Credenciante, salvo quando o material, ante a natureza do serviço, for inerente à prestação, nos termos do subitem 4.5 deste Termo de Referência.

8.10. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados, respondendo pela supervisão, direção técnica e administrativa necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável;

8.11. Facilitar a ação da Fiscalização da Prefeitura, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação, às instalações e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas, prestando, sempre que necessário, esclarecimento sobre as peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer orientação para acompanhamento e apreciação dos serviços;

8.12. A existência da fiscalização em nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados;

8.13. Assegurar facilidade de comunicação com a prefeitura através de telefone, e-mail e/ou outros meios de comunicação disponíveis;

8.14. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado a prefeitura ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;

8.15. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

- 8.16.** Manter -se utilizando os equipamentos de proteção individual necessários em quantidade e qualidade adequados à prestação de serviços com segurança, **se for o caso**;
- 8.17.** Somente iniciar os serviços após emissão do empenho e ordem de fornecimento e/ou ordem de serviço pela Prefeitura;
- 8.18.** Informar a Prefeitura a existência de qualquer defeito que não poderá ser solucionado pelo MEI, nos termos do pacto firmado, ou ainda, se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviço, peças ou acessórios, a contratada deverá informar o fato a Prefeitura, fazendo orçamento complementar e submetendo-o à aprovação;
- 8.19.** Refazer ou reparar, em todo ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização da prefeitura, todo e qualquer serviço considerado inaceitável, inclusive substituindo peças, bem como aqueles em que foram encontrados vícios ou defeitos resultantes da má execução, em caso de não os realizar, legitima a Prefeitura a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento;
- 8.20.** Fazendo-se necessário refazer os serviços, dentro do período de garantia, a contratada assumirá o ônus relativo aos recursos e materiais empregados e, em caso de não realizá-los, legitima a Prefeitura a contratá-los com terceiro, reconhecendo desde já sua responsabilidade pelo seu pagamento;
- 8.21.** Todos os serviços realizados e peças/acessórios substituídos, bem como os orçamentos, deverão ser discriminados detalhadamente, para fins de atestado de despesa e pagamento, ou seja, para pagamento a fatura deverá vir acompanhada do descritivo do serviço;
- 8.22.** Apresentar ao fiscal de pagamento documentos e/ou notas fiscais que comprovem a procedência das peças fornecidas, bem como o valor da aquisição;
- 8.23.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078 de 1990);
- 8.24.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1.** Será de 12 (doze) meses após assinatura do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Efetuar os pagamentos devidos ao contratado pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados aprovados pelo(s) fiscal(s) do contrato;
- 10.2.** Notificar, por escrito, o contratado, por defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção e notificar a aplicação de eventuais sanções;
- 10.3.** Providenciar a exclusão do inscrito no chamamento, quando o mesmo deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

- 10.4.** O Fiscal do contrato deverá observar o cumprimento dos termos do chamamento e inspecionar a execução e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do ato convocatório, devendo conferir e atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados e peças fornecidas;
- 10.5.** Casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Prefeitura de Lauro de Freitas - BA, respeitadas as normas do Termo de Referência e os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 10.6.** Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa contratada;
- 10.7.** Enviar a contratada ordem de compra ou serviço, após a emissão do empenho;
- 10.8.** Atender as solicitações de esclarecimentos da contratada, bem como transmitir por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a contratada e a Prefeitura;
- 10.9.** Efetuar os pagamentos devidos aos contratados, nos prazos previstos no instrumento contratual firmado entre as partes, mediante atestado de execução dos serviços pela Secretaria Solicitante;
- 10.10.** Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar a realização das atividades propostas, ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pelo contratado;
- 10.11.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.12.** Notificar o credenciado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.13.** Adotar todos os atos necessários à contratação, execução, fiscalização, liquidação, pagamento e prestação de contas, de acordo com a legislação vigente;
- 10.14.** Fiscalizar os preços propostos pela contratada dos serviços e/ou peças avaliando se está dentro do preço de mercado;
- 10.15.** Acompanhar a execução dos serviços contratados e verificar se os mesmos estão de acordo com o cronograma proposto pela Empresa contratada;
- 10.16.** Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento dos serviços objeto desta Chamada Pública será efetuado pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas – BA;
- 11.2.** Os valores serão reajustados anualmente de acordo com as estipulações previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas para a formação do preço - SITRACON – BA e SINDTICCC – BA.
- 11.3.** Dos valores pagos serão deduzidos todos os pagamentos, tributos, encargos e demais despesas sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas – BA;
- 11.4.** Após a execução dos serviços, o contemplado deverá protocolar requerimento de pagamento (juntando recibo ou nota fiscal - conforme o caso) para emissão do atestado pela unidade demandante, não excedendo o prazo de 30 (trinta) dias, juntamente com a comprovação de pagamento das guias pertinentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

de recolhimento de **encargos sociais, quando aplicáveis, eis que se trata de micro empreendedores individuais**, devidamente quitados;

11.5. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, nos termos do subitem 12.1 deste Termo de Referência;

11.6. Os pagamentos dos serviços serão efetuados de conformidade com o artigo 40, XIV, letra "a" da Lei nº 8.666/93;

11.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o serviço foi prestado e devidamente atestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária, boleto bancário;

11.8. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a PMLF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

11.9. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme Legislação vigente;

Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

11.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte do Credenciado, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

12. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. O objeto dessa licitação será recebido pelo servidor responsável do Departamento de Manutenção, após conferência da adequação do serviço prestado à ordem de serviço emitida, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica devidamente datado.

12.2. A fiscalização de que trata este serviço não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3. O Credenciado deverá efetuar a troca dos produtos que não forem aceitos por estarem em desconformidade com a quantidade, qualidade e especificações deste Termo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, via fax ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas – BA;

12.4. Procedida à conferência, a conseqüente aceitação será feita definitivamente pela Unidade solicitante, mediante certidão do servidor responsável pelo recebimento;

12.5. Se no ato da entrega dos serviços a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela Unidade Solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município;

13.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:

13.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante;

Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na prestação do serviço, até o 30º (trigésimo) dia;

Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na prestação do serviço, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002;

13.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

13.3.1.1. A prestação de serviços diversos do especificado neste Termo de Referência ou do solicitado na ordem de serviço;

13.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na 13.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida;

13.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

13.4.1. A não prestação do serviço solicitado após hipótese prevista no subitem 13.2.3;

13.4.2. A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;

13.4.3. Reincidência na hipótese previstas nas do subitem 13.3;

13.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;

13.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

13.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

13.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

13.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;

13.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública;

13.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

14. DO ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

14.1. Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico de prestadores de serviço do Município de Lauro de Freitas - BA, por meio da Casa do Trabalhador, com vistas às possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados;

14.2. A ordem de convocação para a prestação dos serviços, para cada atividade, será a de sorteio entre os credenciados, sendo que cada credenciado somente poderá prestar novamente os serviços após todos haverem prestado;

14.3. As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista;

14.4. Após a execução do serviço e o encerramento do contrato com a Unidade Demandante, o responsável realizará a avaliação do serviço prestado, devendo atender as regras previstas neste Termo de Referência quanto à avaliação da execução do serviço pelo credenciado;

14.5. É obrigação única e exclusiva dos proponentes interessados, o acompanhamento dos comunicados de esclarecimentos emitidos pela Comissão Permanente de Licitações, a serem publicados no endereço www.laurodefreitas.ba.gov.br;

14.6. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os esclarecimentos não foram encaminhados.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DESCRENCIAMENTO

15.1. O descredenciamento pode ocorrer a pedido do credenciado ou imediatamente no caso de descumprimento das exigências e condições fixadas para o atendimento;

15.2. O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;

15.3. O inadimplemento de qualquer cláusula do Contrato de Prestação de Serviços, poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

responder o contratado, por perdas e danos, quando esta:

15.3.1. Não cumprir as obrigações assumidas;

15.3.2. Transferir os serviços, objeto do presente Termo de Referência, a terceiros, no todo ou em parte;

15.3.3. Interromper ou atrasar os serviços por mais de 30 (trinta) minutos, sem justo motivo aceito pela Prefeitura;

15.4. Na hipótese de quaisquer das partes solicitar a rescisão, esta deverá ser motivada e encaminhada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo neste período, ser dado prosseguimento as ações decorrentes da contratação, de acordo com as obrigações específicas de cada uma das partes envolvidas, sem qualquer prejuízo, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo ao Contratado qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;

15.5. Em qualquer hipótese de rescisão, desde que caracterizado prejuízo a Prefeitura, a mesma deverá postular os ressarcimentos e indenizações através dos procedimentos usualmente adotados, optando-se inicialmente pelos procedimentos administrativos e, posteriormente, pelos procedimentos judiciais;

15.6. Na hipótese de a Prefeitura solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 03 (três) dias a contratada.

15.7. Na hipótese de o contratado solicitar a rescisão, este deverá continuar executando o projeto por período a ser estipulado pela Prefeitura, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Qualquer modificação nas atividades, sem aprovação da Comissão competente e pela Prefeitura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do contratado, sujeitando - o as penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, ouvidos, no caso, os gestores e fiscais de contratos designados para tal fim;

16.2. Em caso de desistência ou ausência após convocação, antes da assinatura do instrumento do Contrato de Prestação de Serviços, a Comissão poderá convocar os demais classificados, seguindo, para tanto, ordem regular de classificação, no prazo de até 02 (dois) dias anteriores a realização das atividades;

16.3. A Prefeitura, a qualquer momento, poderá solicitar informações complementares aos participantes e fixar prazo para a sua apresentação;

16.4. A Prefeitura não se responsabilizará por acidentes, danos e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos contratados no decorrer da execução das atividades;

16.5. Não poderá haver substituição do contratado, nem alteração da descrição das atividades firmadas entre as partes;

16.6. Os documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Prefeitura, especialmente quanto aos direitos autorais;

16.7. O Credenciamento será válido por 12 (doze) meses a serem contados a partir da data de assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

16.8. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar no todo ou em parte o presente Termo de Referência visando o interesse da Administração Pública, devendo anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

16.9. Esclarecimentos sobre este processo administrativo serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações;

16.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações;

16.11. A fiscalização exercida no interesse da Prefeitura não exclui a responsabilidade do contemplado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes;

16.12. A Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas - BA desde já se reserva o direito de efetuar diligências necessárias para validar as informações prestadas pelo proponente vencedor;

16.13. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato de Prestação de Serviços deverão ser pontualmente atendidas pelo proponente contemplado, sem ônus para a Prefeitura;

16.14. O proponente contemplado é responsável pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados;

16.15. O credenciado deverá, quando da assinatura do contrato, indicar a conta corrente, agência e banco, de sua titularidade ou do representante do grupo, para viabilizar o pagamento pelo Município;

16.16. O Credenciado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

16.17. Documentação para Microempreendedor Individual – MEI:

16.17.1. Comprovante da condição de MEI – Microempreendedor Individual;

16.17.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento da Chamada Pública;

16.17.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS por meio de Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal;

16.17.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

16.17.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pelo Município do Credenciado;

16.17.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidão), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

16.17.7. Declaração de concordância com o preço da tabela do município e comprometimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CHAMADA PÚBLICA – Nº 002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 13.677/2019

realização do serviço proposto;

16.17.8. Declaração que Não Emprega Menor;

16.17.9. Declaração de não acumulação de que não é servidor municipal e idoneidade;

16.17.10. Requerimento de Credenciamento, indicação da atividade a ser desenvolvida;

16.17.11. Documento de identidade com fotografia;

16.17.12. Cartão de CNPJ;

16.17.13. Comprovante de endereço expedido nos últimos 30 (trinta) dias;

16.17.14. Atestado de qualificação técnica, expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde conste que o solicitante prestou ou presta, de forma idônea, serviços compatíveis com o da atividade pretendida.